



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/24**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

O Município de Barão de Cotegipe - RS, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.347/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br).

**1. DA ABERTURA**

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir **08 de abril de 2024**, no horário compreendido entre 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, **a qualquer tempo**, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de prestação de serviços, em caráter eventual, de transporte de passageiros, para atender as demandas do Município de Barão de Cotegipe, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação do Serviço	Valor por km rodado
01	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>MICROÔNIBUS trajeto pavimentado (asfalto, calçamento, paver, etc)</b> , com capacidade mínima de <u>20 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 6,10
02	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>MICROÔNIBUS trajeto pavimentado (asfalto, calçamento, paver, etc)</b> , com capacidade mínima de <u>20 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso superior a 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 5,00
03	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>MICROÔNIBUS trajeto sem pavimentação (chão batido)</b> , com capacidade mínima de <u>20 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 7,60
04	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>MICROÔNIBUS trajeto sem pavimentação (chão batido)</b> , com capacidade mínima de <u>20 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso superior a 50 km</u>	R\$ 6,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

			(ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	
05	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>ÔNIBUS trajeto pavimentado (asfalto, calçamento, paver, etc)</b> , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 7,95
06	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>ÔNIBUS trajeto pavimentado (asfalto, calçamento, paver, etc)</b> , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso superior a 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 6,20
07	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>ÔNIBUS trajeto sem pavimentação (chão batido)</b> , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 9,40
08	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>ÔNIBUS trajeto sem pavimentação (chão batido)</b> , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso superior a 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 8,40

2.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2.3. A forma de escolha será realizada através de Rodízio, a ser controlado pelas Secretarias participantes. Será considerada

### **3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/24**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA**

3.2. Os Documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

As interessadas em prestar serviços, em caráter eventual, de transporte de passageiros, deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **4.1. Habilitação Jurídica:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 4.1.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.1.2.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, (DI/RE e/ou ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO), relativo ao domicílio, ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital.
- 4.1.2.3 – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- 4.1.2.4 – Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – CRF/FGTS.
- 4.1.2.5 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Situação Fiscal).
- 4.1.2.6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, de domicílio ou sede da empresa, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.
- 4.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**4.1.3. Qualificação Econômica Financeira:**

- 4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

**4.1.4. Declarações:**

- 4.1.4.1. Declaração, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público,
- 4.1.4.2. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do Anexo III, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

**4.1.5. Documentação de Habilitação Técnica:**

- 4.1.5.1. Declaração que conste os dados e características dos veículos colocados à disposição, comprovando a aptidão para fornecimento do bem compatível com o objeto.
- 4.1.5.2. Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal em nome dos funcionários que irão realizar os serviços, de acordo com o Art. 329 da Lei Federal nº 9.503/97.
- 4.1.5.3. Comprovação da disponibilidade de funcionário (motorista).
- 4.1.5.4. A comprovação da disponibilidade do motorista deverá atender a um dos seguintes requisitos:
  - a) Empregado: Cópia atualizada da CTPS.
  - b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
  - c) Diretor: Cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

4.1.5.5. Apresentar Certificado de Inspeção Médica dos Motoristas (carteira de saúde) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por um dos membros da comissão de licitações;

4.1.5.6. Cópia dos documentos de RG, CPF e CNH categoria D ou E dos funcionários que irão realizar os serviços.

4.1.5.7. Certificado de aprovação em curso de transporte coletivo e de passageiros, emitido pelo Órgão encarregado ou competente.

4.1.5.8. Documentos que comprovem a propriedade do(s) veículo(s).

4.1.5.9. Apólice de seguro de responsabilidade civil com seguro contra Danos Materiais, Corporais de Passageiros e terceiros não transportados, APP Morte, APP Invalidez Permanente e DMH – APP, nos valores mínimos estabelecidos pelo DAER/RS.

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

4.1.5.10. Prova do pagamento do Seguro Obrigatório do veículo (documento atualizado do veículo).

4.1.5.11. INSPEÇÃO VEICULAR - LAUDO DE VISTORIA, efetuado em oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) – SEMESTRAL.

4.1.5.12. Registro Cadastral de Empresas de Fretamento Intermunicipal de Turismo (RECEFATUR), emitido pelo DAER/RS, válido e vigente, comprovando ser pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas e devidamente cadastrada no CADASTUR/Ministério do Turismo.

Obs.: Todas as Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

4.2. Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.3. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita credencia. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social) salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

## **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.3. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.5. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.6. A CREDENCIADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.7. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.8. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros, sobretudo exigindo a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança a todos.

II - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como combustível, manutenção do veículo, e demais despesas responsabilizando-se também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município e/ou terceiros.

IV- Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.9. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município, após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, contendo os valores correspondentes à quilometragem constante em cada viagem objeto deste credenciamento, desde que atestada a sua efetivação.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das "Solicitações de Serviço" e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

## **7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO**

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **9. DO PRAZO**

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será até 31/12/2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

<b>ASSISTÊNCIA: 1473-7</b>	<b>RECURSO: 1500</b>
<b>EDUCAÇÃO: 1552-0</b>	<b>RECURSO: 1500</b>
<b>SAÚDE: 1369-2</b>	<b>RECURSO: 1500</b>
<b>ADM: 1959-3</b>	<b>RECURSO: 1500</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

## **11. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

11.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

12.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

12.1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

- I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,
- II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

12.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

12.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

12.3. No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

## **13. DAS INFORMAÇÕES**

13.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, sito à Rua Princesa Isabel, 114, Centro, cidade de Barão de Cotegipe - RS, ou pelo fone/fax (54) 3523-1344, no horário compreendido entre as 08h30min as 12h00min e as 13h30min as 17h00min. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br>

13.2 Fica eleito o Foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **14. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento.
- b) Anexo II – Solicitação de Credenciamento e Declarações.
- c) Anexo III - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- d) Anexo IV – Declaração de inidoneidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Barão de Cotegipe - RS, 05 de Abril de 2024.

VLADIMIR LUIZ FARINA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO I**  
**CRENCIAMENTO 003/2024**  
**CONTRATO DE CRENCIAMENTO nº .....**

**TERMO DE CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., doravante denominado simplesmente CRENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS., com pagamento de serviços pela Tabela (Anexo II) no Município de Barão de Cotegipe.

**Parágrafo Único** – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme art. 126 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com os valores correspondentes à quilometragem constante em cada viagem objeto deste credenciamento, desde que atestada a sua efetivação, tendo como referência a tabela do Anexo II Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Para o pagamento, o(a) CRENCIADO(A) **deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
3. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
5. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
6. A CREDENCIADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
7. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.
8. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
  - I - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros, sobretudo exigindo a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança a todos.
  - II - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional.
  - III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como combustível, manutenção do veículo, e demais despesas responsabilizando-se também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município e/ou terceiros.
  - IV- Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
9. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do termo de credenciamento será até 31/12/2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021) desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ASSISTÊNCIA: 1473-7</b>	<b>RECURSO: 1500</b>
<b>EDUCAÇÃO: 1552-0</b>	<b>RECURSO: 1500</b>
<b>SAÚDE: 1369-2</b>	<b>RECURSO: 1500</b>
<b>ADM: 1959-3</b>	<b>RECURSO: 1500</b>

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo fica vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 003/2024** com base na legislação federal pertinente e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- 1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.
- 2 - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
  - I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,
  - II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,
- 3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe - RS , .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO II

Processo licitatório nº 122/24 - CREDENCIAMENTO 003/2024

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS			
<b>Nome empresarial:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual (se houver):</b>		

NOME DO LICITANTE, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Item	Quant.	Und.	Especificação do material/serviço	Valor por km rodado
01	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>MICROÔNIBUS trajeto pavimentado (asfalto, calçamento, paver, etc)</b> , com capacidade mínima de <u>20 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 6,10
02	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>MICROÔNIBUS trajeto pavimentado (asfalto, calçamento, paver, etc)</b> , com capacidade mínima de <u>20 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso superior a 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 5,00
03	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>MICROÔNIBUS trajeto sem pavimentação (chão batido)</b> , com capacidade mínima de <u>20 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 7,60
04	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>MICROÔNIBUS trajeto sem pavimentação (chão batido)</b> , com capacidade mínima de <u>20 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso superior a 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 6,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

05	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>ÔNIBUS trajeto pavimentado (asfalto, calçamento, paver, etc)</b> , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 7,95
06	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>ÔNIBUS trajeto pavimentado (asfalto, calçamento, paver, etc)</b> , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso superior a 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 6,20
07	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>ÔNIBUS trajeto sem pavimentação (chão batido)</b> , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso de até 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 9,40
08	10.000	Km	Transporte de passageiros com veículo <b>ÔNIBUS trajeto sem pavimentação (chão batido)</b> , com capacidade mínima de <u>40 lugares</u> , equipado com ar condicionado, tacógrafo instalado e todos os itens de segurança conforme legislação de trânsito vigente, de acordo com as normas do DENATRAN. Com <u>percurso superior a 50 km</u> (ida e volta) partindo do centro de Barão de Cotegipe.	R\$ 8,40

a). DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 003/2024**, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Edital;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado